

ESTATUTO SOCIAL

ABRALEITE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE LEITE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º A **ABRALEITE** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE LEITE, doravante denominada simplesmente ABRALEITE, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender nacionalmente os interesses, como legítima representante, dos produtores de leite e criadores de ~~raças-bovídeas~~ **espécies** leiteiras, representada por pessoas físicas ou jurídicas que atuem diretamente com a produção de leite e criação de ~~raças-bovídeas~~ **espécies** leiteiras.

Parágrafo Único - A ABRALEITE será entidade **suprapartidária** sem nenhuma apologia e/ou vinculação ~~político-partidária ou~~ religiosa, respeitando as leis vigentes e em especial, adotando como valores a credibilidade, a ética, a inovação, a qualidade e o respeito ao bem-estar.

Art. 2º A ABRALEITE tem sua sede e domicílio legal ~~na SEPS W4-709/908 Ed. FAPE Bloco D, 1º andar, Sala 116, Asa Sul, CEP 70.390-089~~ no Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto, Área de Estandes Presencias - Ferradura, Estande nº 15 (sentido anti-horário), Granja do Torto, CEP 70636-100, Brasília-DF, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º A **ABRALEITE** Associação Brasileira dos Produtores de Leite será denominada simplesmente de ABRALEITE, possuindo sua logomarca própria.

Art. 4º Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABRALEITE.

Art. 5º A ABRALEITE tem como principais objetivos:

I - Congregar as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem à produção de leite, criação de ~~raças-bovídeas~~ **espécies** leiteiras, e os técnicos da área e **componentes da cadeia leiteira**, de forma a constituir uma classe de âmbito nacional dotada de legítima representatividade;

II - Defender o produtor de leite, o produto leite e seus derivados no mercado interno e externo;

III - Cooperar com os órgãos governamentais, e instituições de ensino, assistência técnica e pesquisa públicas e privadas na execução de políticas para o setor, e ainda no estudo de soluções relacionadas com as classes que representa;

IV - Defender uma política nacional de preço e qualidade do leite, visando melhor remuneração ao produtor, bem como estabilidade nos preços;

V - Propor e promover a adoção de regras, normas e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos e a comercialização do leite;

VI - Promover palestras, seminários, dias de campo, missões técnicas nacionais e internacionais e reuniões técnicas, educativas e motivacionais;

VII - Representar os associados junto ao governo brasileiro e a organismos internacionais em todas as questões ligadas à atividade, inclusive ao comércio interno e externo;

VIII - Celebrar convênios, contratos e/ou acordos com entidades públicas ou privadas, de exclusivo interesse da Associação e do segmento que representa;

IX - Criar, manter e organizar todos os serviços que possam ser úteis aos associados, inclusive sistemas de serviços de cooperação para seus associados, tais como grupos ou clubes de seguros, descontos e vantagens diversos aos associados contribuintes, cadastramento de clientes e fornecedores, pesquisa de mercado e outros destinados à categoria que representa, visando minimizar os custos destes serviços, sempre prestando-lhes assistência e apoio;

X - Instituir a grife e a Boutique ABRALEITE, que poderá comercializar produtos diversos com sua logomarca, com o único objetivo de promover a Associação, sendo que toda renda obtida será revertida exclusivamente para a manutenção da ABRALEITE, podendo terceirizar com participação ou royalties pré-definidos em contrato específico de terceirização;

XI - Divulgar e valorizar o leite e seus derivados enquanto alimento e seus benefícios à saúde humana, objetivando o incremento do consumo;

XII - Promover e apoiar feiras agropecuárias, comerciais e de tecnologias ligadas a atividade leiteira e, sobretudo dentro do possível, realizar anualmente a Feira Internacional do Leite em Brasília;

XIII - Criar, participar e divulgar matérias e publicações diversas ligadas a pecuária leiteira, por edição própria, isolada ou conjuntamente com outras instituições, entidades ou empresas.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art.6º São admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas, produtores de leite, criadores de ~~raças bovídeas~~ **espécies** leiteiras, pesquisadores e técnicos do setor **e componentes da cadeia leiteira nacional** de ilibada conduta moral e ética, que acatem as regras do Estatuto Social da ABRALEITE e as deliberações das Assembléias Gerais.

§1º As categorias de associados, permitida a migração entre elas, serão as seguintes:

- a) **associados** produtores e criadores Contribuintes;
- b) **associados** produtores e criadores NÃO Contribuintes;
- c) **associados** técnicos Contribuintes;
- d) **associados** técnicos NÃO Contribuintes;
- e) **parceiros pessoas física e jurídica, entidades diversas, como** associações, sindicatos de produtores, **federações,—e** cooperativas e **laticínios de captação de leite (que não sejam indústrias de laticínios)** Contribuintes; e
- f) **parceiros pessoas física e jurídica, entidades diversas, como** associações, sindicatos de produtores, **federações,—e** cooperativas e **laticínios de captação de leite (que não sejam indústrias de laticínios)** NÃO Contribuintes.

§2º Somente os associados integrantes das categorias “a”, “c” e “e”, admitidos há pelo menos **2 (dois)** anos em uma das 3 categorias contribuintes do quadro social, terão direito a votar e ser votados, desde que estejam em dia com a contribuição associativa e demais obrigações com a ABRALEITE, **com exceção das empresas de laticínios que adquiram leite de terceiros e seus dirigentes e acionistas, podendo votar e ser votados apenas os laticínios que beneficiem exclusivamente sua própria produção e seus dirigentes e acionistas;**

§3º Os associados integrantes da categoria prevista na alínea “c” somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria Técnica, da Diretoria Científica e do Conselho Consultivo;

§4º As vantagens especiais dos associados contribuintes serão definidas pela Diretoria;

§5º Excetuam-se do disposto no *Caput* deste Artigo os Diretores Jurídicos, no que concerne a atuação no setor ~~da bevideocultura~~ leiteirao, sem prejuízo das demais exigências.

TÍTULO I

Da Admissão e Exclusão dos Associados

Art. 7º A ficha de inscrição preenchida e assinada como associado da ABRALEITE é o documento hábil à admissão no quadro de associados, devendo ser entregue, ~~juntamente com cópia ou imagem de documento contendo identificação fotográfica do candidato,~~ na Sede da Associação, pessoalmente ou por via postal/eletrônica. ~~No caso de pessoa jurídica, a ficha de inscrição deverá ser acompanhada de cópia do contrato social e das últimas alterações contratuais.~~ As informações contidas na ficha de inscrição do candidato a associado serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

§1º Poderá ser excluído o associado que:

I - de qualquer forma e a qualquer tempo não cumprir os dispositivos deste Estatuto, ~~de outros atos normativos que a Associação venha a ter, como~~ Regimento Interno e/ou as decisões adotadas em Assembleia e pela Diretoria da Entidade;

II - agir de modo lesivo aos interesses, objetivos e ao bom nome da Associação;

III - não estiver mais relacionado à atividade rural em função da qual se tornou associado, ~~excetuando-se os casos citados no Art. 6º § 1º Alínea "c" e no § 5 do mesmo artigo;~~

IV - perder qualquer dos requisitos necessários ao ingresso no quadro associativo;

V - deixar de pagar pontualmente as contribuições estabelecidas neste Estatuto;

VI - a pedido de qualquer outro membro da ABRALEITE ou da Diretoria, desde que bem fundamentado;

VII - desacatar ou desrespeitar os membros da Diretoria, ou desobedecer suas decisões.

§2º Em todas as hipóteses mencionadas acima, compete à Diretoria, por maioria de votos dos Diretores presentes em reunião da Diretoria, aprovar ou rejeitar a exclusão do associado, emitindo seu julgamento de modo fundamentado, após apresentação dos fatos e documentos relatados pelo Conselho Consultivo.

§3º Ao associado investigado será assegurado o direito de defesa, com efeito suspensivo, em Assembleia Geral Extraordinária, mediante votação por maioria simples.

§4º O Conselho Consultivo será o responsável pela verificação e pela relatoria dos fatos e infrações que possam dar causa às exclusões retro mencionadas, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento do fato, nos moldes do Código Civil.

Art. 8º A eventual demora e/ou omissão na cobrança e na punição de associado infrator não impede futuras cobranças e punições, respeitados os limites do Código Civil, e, tampouco, o exime do cumprimento das suas obrigações.

TÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º São direitos dos Associados:

I - Utilizar-se de todos os serviços da Associação, nas condições e limites estabelecidos pela Diretoria;

II - Usufruir de todos os benefícios disponibilizados pela Associação, **observando-se a exclusividade dos benefícios dos associados contribuintes;**

III - Representar formalmente ao Presidente irregularidades e descumprimento do Estatuto de qualquer membro associado;

IV - Requerer, na qualidade de sócio contribuinte, **em dia com suas obrigações,** a convocação de Assembleia Geral, na forma autorizada no §4º do Artigo 21 deste Estatuto;

V - Submeter à Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entenderem convenientes;

VI - Demais direitos que forem previstos em Regimento Interno e Atos Normativos ou similares, **que a Associação possa ter,** desde que não contrariem dispositivo deste Estatuto e da Lei.

Art. 10 São deveres de todos os associados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, atos normativos, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Zelar pela imagem e patrimônio da Associação, desempenhar com eficiência cargos e funções que lhes forem designados e ressarcir os prejuízos a que der causa;

III - Colaborar para a realização dos fins e serviços associativos;

IV - Divulgar os objetivos da Associação, defender e promover o seu prestígio, crescimento e representatividade;

V - Desempenhar, diretamente ou por meio de seus representantes, com diligência e presteza, os encargos e missões que lhes forem atribuídos pela Diretoria;

VI - Contribuir e apoiar os planos e ações de desenvolvimento promovidos pela Diretoria, que visem melhorias no setor de produção de leite e incentivo ao seu consumo;

VII - Pagar em dia as contribuições associativas, no caso dos associados contribuintes.

CAPÍTULO III

Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Art. 11 Constituem receita e patrimônio da ABRALEITE:

I - As contribuições dos associados;

II - As subvenções, auxílios e recursos oriundos dos orçamentos da administração pública federal, estadual, municipal, e do Distrito Federal;

III - As doações, patrocínios e legados;

IV - As rendas patrimoniais e aplicações financeiras;

V - Receitas provenientes de organização de cursos, seminários, eventos diversos e mídias impressas e eletrônicas ;

VI - Convênios com entidades públicas ou privadas;

VII - As vendas de sua grife (Boutique ABRALEITE);

VIII- Receitas com inscrições, aluguel e vendas de espaços, feiras, exposições e outras atividades e eventos da Entidade;

IX - A contribuição associativa e qualquer contribuição ou arrecadação eventual.

~~**Parágrafo único** - A contribuição será devida anualmente podendo ser paga de uma só vez no 1º de cada ano, ou em até 4 (quatro) parcelas com vencimento em janeiro, fevereiro, março e abril de cada ano. Seu valor será fixado pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser corrigido anualmente.~~

~~Parágrafo primeiro - A contribuição associativa, fixada pela Assembléia Geral Extraordinária, poderá ser paga de uma vez ou de maneira parcelada ao longo do exercício, a critério da diretoria financeira.~~

~~Parágrafo segundo - O associado que aderir à Associação no decorrer do exercício pagará a contribuição anual proporcionalmente aos quadrimestres faltantes para o término desse exercício.~~

Art. 12 As despesas atenderão à realização das finalidades da Associação, compreendendo as necessidades de investimento e custeio na administração, na promoção de eventos, propaganda, marketing e outros programas instituídos pela Diretoria.

Art. 13 Os associados que atrasarem o pagamento das contribuições por período superior a 60 (sessenta) dias corridos poderão ser excluídos do quadro social **ou migrados para a categoria correspondente não contribuinte a critério exclusivo da Diretoria**, sem prejuízo do direito assegurado à Associação de promover a cobrança judicial ou extrajudicial do débito, bem como de seus acréscimos legais **e também a negativação em órgãos de proteção ao crédito**.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer valor, independentemente de sua natureza, acarretará na impossibilidade do associado votar e ser votado.

Art. 14 Os associados poderão desligar-se da Associação **ou migrar de categoria**, mediante notificação por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Para obter o cancelamento voluntário da sua filiação **ou sua migração da categoria contribuinte para a não contribuinte**, o associado deverá estar quite com todas as suas obrigações.

Parágrafo único. Caso o orçamento do exercício seguinte já tenha sido aprovado quando da solicitação de desligamento do associado, ele permanecerá obrigado a quitar integralmente sua anuidade relativa ao período do orçamento seguinte.

Art. 15 Constituem despesas da Associação:

I - Aquelas constantes do orçamento anual;

II - As necessárias ao desempenho de encargo, função ou finalidade associativa.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 16 Os órgãos da ABRALEITE são:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Representantes Estaduais;

VI - Conselho Consultivo;

VII - Comissão **Eleitoral**;

TÍTULO I

Das Assembleias Gerais

Art. 17 A Assembleia Geral é o órgão legislativo e deliberativo da Associação, composto pela diretoria eleita e pelos demais associados, que deverá reunir-se ordinariamente, improrrogavelmente durante o primeiro semestre de cada ano civil, e extraordinariamente, tantas vezes quanto necessárias, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á exclusivamente para eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo e para a prestação de contas anual, sendo que todos os demais temas serão abordadas nas Assembleias Extraordinárias.

§2º Cada associado contribuinte presente, que esteja adimplente com a contribuição associativa e não tenha nenhum outro tipo de inadimplência com a ABRALEITE, terá direito a um voto.

§3º ~~Pode ser facultado, no caso das~~ A realização das Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias ~~de Eleições~~, poderão ser realizadas através do uso de sistema remoto, como vídeo conferência, e os procedimento de votação eletrônica também podem ser feitos via internet, a critério exclusivo da Diretoria.

§4º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e seguirá os procedimentos previstos neste estatuto e no Regimento Interno e outros atos normativos que possam existir na Associação.

§5º Sendo verificada a ausência do Presidente, a Assembleia Geral deverá ser presidida pelo 1º Vice-Presidente.

§6º Na ausência do 1º Vice-Presidente, a Assembleia Geral será conduzida por um dos outros Vice-Presidentes e na ausência destes, por um dos associados, escolhido pela Assembleia por maioria simples.

Art. 18 As sessões das Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados contribuintes adimplentes presentes ou em segunda convocação, qualquer que seja o quórum.

Art. 19 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante remessa do Edital de Convocação, aos associados e à Diretoria, contendo a Ordem do Dia, por meio de correspondência, ou e-mail, ou outro meio de comunicação comprovada e de fixação em lugar visível na Sede da ABRALEITE.

Art. 20 Caberá à Assembleia Geral Ordinária:

I - Deliberar sobre o Balanço Anual e as contas do exercício anterior;

II - Eleger a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Consultivo;

Art. 21 Caberá à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre os planos de metas para o exercício em curso;

II - ~~Criar e corrigir anualmente~~ Fixar o valor da contribuição associativa;

III - Alterar o Estatuto;

IV - Autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio associativo;

V - Excluir associados;

VI - Destituir os administradores;

VII - Deliberar sobre a extinção da Associação;

VIII - Autorizar o ingresso de ações judiciais pela Associação. Em caso de urgência, autorização escrita da Diretoria poderá suprir o aval da Assembleia.

IX - Analisar e julgar recursos dos associados que tiverem sofrido quaisquer penalizações;

~~X - Aprovar o orçamento para o exercício fiscal seguinte, proposto pela Diretoria sob a supervisão e coordenação do Diretor Financeiro;~~

XI - Decidir sobre outras matérias de interesse da categoria ou da Associação, incluídas na ordem do dia;

§1º Para deliberação a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e IX do *caput* deste artigo, é exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, observadas eventuais restrições à voto de quaisquer associados.

§2º A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar acerca da alteração do Estatuto Social será convocada especialmente para esse fim, devendo ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante remessa de Edital de Convocação aos associados contendo a Ordem do Dia através de correspondência, ou e-mail ou outro meio de comunicação comprovada e de fixação em lugar visível na Sede da ABRALEITE.

~~§3º É facultado ao Presidente eleito a convocação, a qualquer tempo, de Assembleia Geral Extraordinária, devendo observar antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como encaminhamento da pauta a ser debatida, sendo que a Assembleia para aprovação do orçamento para o exercício fiscal seguinte deverá ocorrer, no máximo, até o terceiro trimestre de cada ano.~~

§4º Constitui faculdade dos associados a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste estatuto, desde que seja promovida conjuntamente por no mínimo ~~4/5~~ 1/3 dos associados contribuintes adimplentes.

Art. 22 Os associados ~~não~~ poderão se fazer representar por meio de procuração nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 23 A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada e assinada pelos membros da mesa e pelos diretores presentes, ~~que se certificarão das deliberações tomadas à luz das manifestações dos associados aptos a votos e presentes à Assembleia. Para validade da deliberação, é suficiente a assinatura de tantos quantos constituírem, por seus votos, da maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembleia Geral lançadas na ata ou lista de presença.~~

TÍTULO II Da Diretoria

Art. 24 A ABRALEITE será administrada pela Diretoria eleita, nos termos deste Estatuto Social, ~~bem como de seu Regimento Interno.~~

§1º A Diretoria ~~será formada por associados contribuintes em dia com a ABRALEITE~~ e terá a seguinte composição:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
- 3º Vice-Presidente;
- 4º Vice-Presidente;
- 1º Diretor Financeiro;
- 2º Diretor Financeiro;
- 1º Diretor Secretário;
- 2º Diretor Secretário;
- 1º Diretor Administrativo;
- 2º Diretor Administrativo;
- 1º Diretor Técnico;
- 2º Diretor Técnico;
- 1º Diretor Científico;
- 2º Diretor Científico;
- 1º Diretor de Comunicação e Marketing;
- 2º Diretor de Comunicação e Marketing;

- 1º Diretor Comercial e de Eventos;
- 2º Diretor Comercial e de Eventos;
- 1º Diretor Institucional e de Fomento;
- 2º Diretor Institucional e de Fomento;
- 1º Diretor de Relações Internacionais;
- 2º Diretor de Relações Internacionais;
- 1º Diretor Jurídico;
- 2º Diretor Jurídico;

§2º Cada Diretor terá um 2º Diretor, que o substituirá nas ausências e impedimentos. Cada 2º diretor somente ocupará o cargo e será convocado a participar de reuniões e deliberações da Diretoria, quando o seu 1º diretor se ausentar do cargo temporaria ou definitivamente.

~~§3º Não poderão se candidatar ou exercer cargos da Diretoria os associados com mandato eletivo político.~~

Art. 25 Compete à Diretoria, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

I - Administrar a Associação;

II - ~~Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos e demais atos normativos.~~ Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros possíveis atos normativos, que por ventura forem instituídos, como Regimento Interno e Regulamentos;

III - Contratar serviços de auditoria ~~quando entender necessário~~;

IV - Elaborar anualmente a proposta de orçamento, sob a supervisão e coordenação do Diretor Financeiro;

V - ~~Referendar~~ Definir a remuneração do ~~Superintendente~~ Presidente, ~~a partir de proposta elaborada pela Diretoria Financeira~~;

VI - Elaborar e atualizar o ~~Regimento Interno~~, realizando as alterações necessárias, ~~o Regimento Interno, se achar conveniente instituir o regimento~~;

VII - Decidir, ouvido o Conselho Consultivo, sobre os casos omissos neste Estatuto, bem como tomar qualquer decisão de interesse da Entidade, dentro de seus poderes legais e estatutários.

Art. 26 O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida ~~uma~~ ~~reeleição~~ reeleições ao cargo de Presidente, sendo que aos demais cargos, em caso de reeleição, é obrigatória a alteração de pelo menos 1/3 (um terço) dos componentes integrantes da Diretoria.

Art. 27 Perderá o mandato o Diretor que, não estando licenciado, deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a 05 (cinco) alternadas, durante seu mandato.

§1º Em caso de falta justificada, o Diretor faltante deverá enviar, por escrito, sua justificativa antes do término da reunião na qual estará ausente, cabendo aos presentes deliberarem, por maioria simples, acerca do aceite da justificativa, hipótese na qual a falta será desconsiderada.

§ 2º A Diretoria poderá fazer as reuniões por meio de videoconferência, caso em que a lista de presença virtual será registrada em ata, assim como as ausências, ainda que justificadas, para os fins do §1º.

Art. 28 Ocorrendo viagens, enfermidade ou impedimento, que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o diretor requerer licença à Diretoria, indicando o tempo de sua duração.

Parágrafo único-primeiro - Caso o período de licença seja superior a 1/3 (um terço) da duração do respectivo mandato, o diretor fica obrigado a disponibilizar seu cargo, sendo substituído pelo seu respectivo substituto (2º diretor).

Art. 29 Em caso de renúncia, destituição, ausência ou impedimento do 2º diretor assumir o cargo vacante, por qualquer motivo, a Diretoria pode atribuir as funções do faltante a outro diretor ou a outros diretores, de maneira cumulativa, ou promover Assembleia para eleição de outro diretor para ocupar o cargo vago.

Art. 30 Os ocupantes de cargos da Diretoria não respondem, no estrito exercício de suas funções, pelas obrigações, regular e legalmente, contraídas em nome da Associação.

Art. 31 A Diretoria se reunirá remotamente e deliberará por maioria simples de votos dos presentes. A ata da sessão da Diretoria conterá o que nela ocorrer e será assinada pelos Diretores presentes. A assinatura da ata poderá ser substituída por aprovações através de meios eletrônicos, como e-mail.

Art. 32 A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária e extraordinariamente, por motivo justificado, em local e hora pré-fixados pelo Presidente.

Art. 33 Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho de Representantes Estaduais, não poderão receber remuneração em função do cargo, ressalvado o disposto no Art. 25º item V.

Art. 34 Ao Presidente compete:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III - Executar as decisões da Diretoria perante terceiros;

IV - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e demais títulos de crédito, bem como realizar as demais atividades bancárias;

V - Autorizar as despesas sociais previstas;

VI - Representar a Associação na outorga de mandato necessário à propositura de ação judicial ou a defesa dos direitos e interesses dos associados e da entidade;

VII - Assinar contratos, ajustes e obrigações, adquirir e alienar bens móveis, dentro das verbas orçamentárias;

VIII - Contratar, fixar ordenados, licenciar, suspender e demitir funcionários e escolher o Superintendente, que deverá ser de sua confiança e contar com conhecimento técnico adequado ao cargo;

IX – Determinar aos demais diretores outras atribuições para serem executadas isoladamente ou em conjunto com a Presidência ou outros diretores;

X - Atuar como voto de minerva em votações em que, eventualmente, ocorra empate.

Parágrafo Único. Havendo vacância do cargo de Presidente, assume o 1º Vice Presidente eleito e assim sucessivamente.

Art. 35 Compete ao 1º Vice Presidente substituir o Presidente em todas as suas atribuições, quando da sua ausência ou vacância.

§1º A substituição indicada no caput deste artigo, quando da vacância do cargo de Presidente, ocorrerá pelo período remanescente do mandato em exercício;

§2º Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente e dos cargos dos Vice Presidentes, deverá ser realizada nova eleição em 30 dias, entre os demais Diretores, para preenchimento dos cargos; **Em caso de não preenchimento do cargo de presidente por um dos membros da Diretoria, o Diretor Administrativo convocará nova assembleia de eleições gerais.**

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Diretor Administrativo exercerá, interinamente, a Presidência da Associação, e convocará a Diretoria para as eleições previstas e assim sucessivamente.

Art. 36 Aos Vice-Presidentes, compete:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II- Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente;

III - Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, respeitando a sucessividade, observado o disposto no presente Estatuto Social.

Art. 37 Ao 1º Diretor Financeiro compete:

I - Superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade, inclusive controlar a arrecadação das contribuições dos associados;

II - Ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;

III - Firmar recibos das mensalidades, taxas e demais valores pela Associação e efetuar os pagamentos;

IV - Recolher à Banco Oficial ou à estabelecimento bancário privado, de reconhecida idoneidade, previamente credenciado pela Diretoria, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;

V - Assinar, juntamente com o Presidente ou outro diretor, ou com um procurador, cheques e demais títulos de crédito;

VI - Atender às consultas da Diretoria e do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua área de competência;

VII - Controlar a posição do caixa e aplicações financeiras e fornecer mensalmente à Diretoria o Balancete do movimento financeiro;

VIII - Supervisionar os trabalhos afetos aos controles financeiros, contábeis, de contas a pagar e a receber, assinar os balanços e demonstrativos contábeis;

IX - Proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual e submeter à aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral o Balanço geral.

~~X - Propor, com base na disponibilidade orçamentária, a remuneração do Superintendente, a ser aprovada pela Diretoria;~~

Art. 38 Ao 1º Diretor Secretário compete:

I - Dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;

II - Lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria, que deverão ser assinadas em conjunto com o respectivo Presidente e cuidar do arquivamento das gravações das reuniões;

III - Registrar e controlar a frequência dos associados, Diretoria e Conselhos às assembleias e reuniões;

IV - Fazer as comunicações aos associados quando solicitado pela Diretoria ou pelo Presidente;

V - Acompanhar as admissões, exclusões e desligamentos do quadro social.

Art. 39 Ao 1º Diretor Administrativo compete:

I - Substituir os Vice Presidentes em suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-los interinamente no caso de vacância.

II - Dirigir e supervisionar os serviços administrativos e de recursos humanos; bem como assinar correspondência da Associação quando não firmada pelo Presidente;

III - Desempenhar as atribuições e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

IV - Acompanhar os controles de proteção, guarda e segurança dos arquivos eletrônicos e bancos de dados;

V - Acompanhar o uso, evolução e manutenção do sistema de gestão eletrônica, **sendo responsável pela TI-Tecnologia de Informação dentro da Instituição**;

VI - Zelar e supervisionar o controle do patrimônio da Associação.

Art. 40 Ao Diretor Técnico compete:

I - Orientar a Diretoria nos assuntos técnicos referentes à atividade leiteira, seu desenvolvimento e aprimoramento, identificando oportunidades e riscos;

II - Executar planos e projetos de cunho técnico;

III - Monitorar tecnologias e tendências sociais e de mercado que possam impactar a atividade leiteira;

IV - Disponibilizar metodologias e tecnologias inerentes à atividade leiteira a associados e parceiros da ABRALEITE.

Parágrafo único: O Diretor Técnico deverá obrigatoriamente possuir formação em medicina veterinária, zootecnia, ~~ou~~ agronomia, **ou ser técnico**.

Art. 41 Ao Diretor Científico compete:

I - Formular e supervisionar a implementação da política científica da ABRALEITE;

II - Elaborar projetos próprios e em parceria pública e/ou privada;

III - Promover a criação de Grupos de Trabalho temáticos (GTs) e incentivar a participação dos associados;

IV - Elaborar, juntamente com os coordenadores dos GTs, projetos avançados de estudos e pesquisa sobre a ~~bovidade~~ **atividade** leiteira e o leite como alimento de excelência nutricional para o ser humano, a fim de captar recursos junto a organizações, fundações e órgãos de fomento à pesquisa científica no País e no exterior, em benefício do desenvolvimento dos dois campos;

V - Incentivar os Pesquisadores Seniores e Pesquisadores Juniores associados à ABRALEITE a formar equipes acadêmicas para o desenvolvimento de pesquisas, a serem por eles orientadas e apresentadas à Associação em concurso anual de trabalhos de Iniciação Científica produzidos por jovens pesquisadores dos cursos de graduação em Ciências Agrárias.

§1º A ABRALEITE divulgará as pesquisas premiadas, que integrarão o seu acervo.

§2º O Diretor Científico deverá obrigatoriamente possuir formação em medicina veterinária, zootecnia, agronomia, biologia ou outras áreas afins, ou ser pesquisador e/ou professor de ciências agrárias.

Art. 42 Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:

I - Promover a divulgação das atividades da Associação através de portal da web, das mídias sociais e eletrônicas, bem como mídias impressas;

II - Orientar a manutenção e atualização permanente do uso de ferramentas e sistemas eletrônicos para o relacionamento com os associados;

III - Supervisionar a veiculação e criação de material e instrumentos de divulgação para o relacionamento com os associados e instituições públicas e privadas;

IV - Orientar a propaganda e o marketing da Associação.

Art. 43 Ao Diretor Comercial e de Eventos compete:

I - Propor à Diretoria o calendário anual de eventos e festividades de interesse da Associação, atuar e coordenar os mesmos, assim como participar de eventos de outros parceiros executando funções inerentes às suas atividades;

II - Auxiliar o Presidente junto aos meios de comunicação sobre os assuntos relacionados à categoria;

III - Cuidar dos assuntos comerciais da Associação, tais como Boutique ABRALEITE, feiras, exposições, congressos, seminários, fóruns, missões, visitas técnicas e eventos diversos.

Art. 44 Ao Diretor Institucional e de Fomento compete:

I - Promover e orientar o desenvolvimento do crescimento da Associação;

II - Promover o relacionamento com as instituições públicas e privadas, buscando meios institucionais para incrementar as ações necessárias ao desenvolvimento da Associação e da Categoria visando captar, permanentemente, recursos técnicos e financeiros para aplicação em âmbito nacional;

III - Promover negócios e ações na busca de parcerias empresariais e institucionais para agregar serviços e produtos visando o benefício dos produtores de leite e criadores ~~de raças bovídeas~~ espécies leiteiras;

IV - Orientar o desenvolvimento e ampliação do quadro de associados.

Art. 45 Ao Diretor de Relações Internacionais compete:

I - Coordenar, supervisionar e orientar os trabalhos referentes ao associativismo internacional, objetivando melhor entrosamento entre a ABRALEITE e associações congêneres e ~~de toda bovideocultura da atividade~~ leiteira no exterior, promovendo eventos, cooperação e intercâmbio em experiências na área;

II - Desenvolver parcerias com órgãos e outras entidades, vislumbrando a criação e o desenvolvimento de projetos internacionais, bem como acompanhar acordos, convênios, programas e projetos de cooperação da ABRALEITE no exterior;

III - Participar juntamente com o Presidente, ou outro representante indicado pelo Presidente da ABRALEITE, de feiras, exposições, seminários, simpósios e outros eventos no exterior, promovendo o leite produzido no Brasil, através das diversas espécies e raças;

IV - Executar e coordenar as tarefas atribuídas pelo Presidente no âmbito internacional, seja para missões técnicas empresarias ou viagens promocionais.

Art. 46 Ao Diretor Jurídico compete:

I - Orientar a Diretoria e associados no sentido de evitar demandas extrajudiciais e judiciais;

II - Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matérias de interesse da Associação e da Categoria;

III - Acompanhar as ações e legislações que envolvam os interesses coletivos ou individuais da Categoria;

IV- Elaborar, quando consultado pela Diretoria, parecer jurídico sobre atos administrativos e assuntos diversos de interesse ou que envolvam a Associação e a categoria;

V – Contratar advogado ou escritório de advocacia para representar a Associação nas ações judiciais e extrajudiciais “*ad referendum*” da Diretoria Executiva.

Art. 47 Ao Superintendente compete:

I - Assessorar o Presidente e em sua ausência, o Vice Presidente que estiver no exercício de suas funções;

II - Auxiliar o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro em seus encargos, substituindo-os em suas ausências ou impedimentos;

III - Desempenhar as demais funções administrativas que forem de sua competência, **conforme designado pelo Presidente.**

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 48 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo 1º, 2º e 3º Suplentes, **associados contribuintes em dia com a ABRALEITE e** representantes dos demais associados, eleitos na Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, com mandato de 03 (três) anos.

§1º A função de Conselheiro é personalíssima, somente sendo possível a substituição do Conselheiro ~~ou de titular por~~ seu suplente e este, por sua vez, só poderá ser substituído por meio de eleição **específica**, estritamente em caso de vacância do cargo.

~~§2º Não poderá se candidatar e exercer cargos do Conselho Fiscal os associados com mandato eletivo político.~~

Art. 49 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, a todo o tempo, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo a Diretoria passar-lhe os documentos e informações solicitadas;

II - Emitir parecer sobre as contas da Diretoria, a ser apresentado à Assembleia Geral anualmente, ~~preferencialmente no primeiro trimestre de cada ano;~~

III - Opinar, sempre que solicitado pela Diretoria, sobre assunto de sua atribuição.

Art. 50 Caso o Conselho Fiscal não apresente, em até 15 (quinze) dias da Assembleia Geral Ordinária, o parecer do exame realizado nas contas, a Diretoria o destituirá e convocará seus suplentes para elaborá-lo.

Art. 51 O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pela maioria dos seus membros, na sua primeira reunião.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os demais membros titulares juntamente como 1º Suplente indicarão outro membro para coordenação dos trabalhos, e assim sucessivamente.

Art. 52 O Conselho Fiscal deverá se reunir, no mínimo, uma vez ao ano.

CAPITULO VI

Do Conselho Consultivo

Art. 53 O Conselho Consultivo é o órgão de apoio ao Presidente, responsável pela análise dos assuntos éticos da ABRALEITE, e será composto pelos 03 (três) últimos presidentes da Associação e 3 (três) membros eleitos dentro do quadro de associados contribuintes, junto com a Diretoria.

§1º Caso algum dos 03 (três) últimos presidentes da Associação se recuse ou não possa assumir tal cargo, o anterior será convidado a compor o Conselho Consultivo.

~~§2º Não poderá se candidatar e exercer cargos do Conselho Consultivo os associados com mandato eletivo político.~~

§2º Não poderá exercer cargo do Conselho Consultivo, o Presidente em exercício.

§3º Em caso de vacância de um dos três cargos dos membros eleitos do Conselho Consultivo e sem pelo menos um membro ex presidente compondo este Conselho, deverá ser convocada Assembleia para eleição do conselheiro.

Art. 54 O Conselho Consultivo se fará presente nas Assembleias, sempre que convocado pelo Presidente, devendo opinar sobre as questões a serem deliberadas, não tendo, entretanto, direito a voto. **Seus membros terão direito a seus votos singulares, desde que cumpram as regras deste estatuto para ter direito a voto.**

Art. 55 Compete ao Conselho Consultivo:

I - Responder consulta da Presidência sobre os diversos assuntos de interesse da Associação, que serão deliberados em Assembleia;

II - Analisar fatos e documentos, bem como elaborar amplo e fundamentado relatório, instruindo, informando e opinando, sempre que convocado pela Assembleia, sobre eventuais infrações referentes às ações e/ou omissões praticadas por associados que porventura venham a prejudicar a Associação, ferindo o presente Estatuto e seu Regimento Interno, bem como atingindo seus membros, os seus valores e objetivos.

III - Deliberar sobre assuntos que estejam relacionados ao descumprimento do Estatuto Social e/ou Regimento Interno por algum associado.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Representantes Estaduais

Art. 56 O Conselho de Representantes Estaduais, órgão de assessoramento do Presidente, será constituído por associados **contribuintes em dia com a Associação**, com atividades nas respectivas Unidades da Federação, designados *ad nutum* pelo Presidente

eleito, para o exercício de suas funções durante a gestão, limitadas as suas manifestações públicas, orais ou escritas, às orientações expressas emanadas do Presidente da ABRALEITE, sendo dever e prerrogativa de sua atuação:

I - Atuar pró-ativamente junto aos produtores e parceiros diversos da cadeia leiteira de sua Unidade da Federação para ingressarem no quadro associativo. Explorar as convergências de interesses com outros segmentos da cadeia látea, com vistas no fortalecimento da cadeia produtiva do leite;

II - Promover eventos e demais atividades previstas nos objetivos da ABRALEITE;

III - Promover a divulgação institucional da ABRALEITE perante o consumidor, a cadeia produtiva do leite e aos órgãos governamentais de seu Estado.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Eleitoral

Art. 57 A comissão eleitoral é responsável pela condução e bom andamento do procedimento eleitoral, pela fiscalização e realização da inscrição das chapas, apuração dos votos, homologação e divulgação dos resultados das eleições.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será competente para, havendo qualquer tipo de abuso por parte de chapa ou integrante de chapa, apurar e julgar eventuais irregularidades, cabendo, da decisão, recurso para a Assembleia Geral.

Art. 58 A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) representantes, divididos nos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Mesário.

Parágrafo Único. É vedado o ingresso de membro candidato à qualquer cargo eletivo na Comissão Eleitoral.

Art. 59 A eleição para escolha dos componentes da Comissão Eleitoral dar-se-á na última Assembleia Geral do ano que anteceder as eleições, por maioria simples presente, devendo cada associado votar em apenas um nome dentre os indicados para compor a comissão eleitoral.

Parágrafo Único. Ao candidato com maior número de votos será designado o cargo de Presidente, ao segundo mais votado, o cargo de Secretário, e ao terceiro, o cargo de Mesário. Os membros da Comissão Eleitoral definirão entre si os cargos de Presidente,

Secretário e Mesário. O Presidente da Comissão Eleitoral comunicará a Diretoria esta definição.

Art. 60 O procedimento eleitoral será regulado pelas normas a seguir.

CAPÍTULO IX

Do Procedimento Eleitoral

Art. 61 A cada 3 (três) anos serão convocadas eleições, a fim de serem escolhidos os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

§1º Os membros da chapa, única e indivisível, deverão necessariamente ser produtores de leite e pertencerem ao quadro de associados contribuintes adimplentes da Associação, observado o disposto no § 3º e no § 5º do Artigo 6;

§2º Ainda que findo o período de 03 (três) anos do mandato dos membros da Diretoria da Associação, os dirigentes permanecerão no exercício das respectivas funções até a realização da posse de seus sucessores.

SEÇÃO I - DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 62 A eleição para os cargos mencionados deverá ser realizada até o dia ~~20 de maio~~ 22 de dezembro do ano eleitoral e a Diretoria eleita deverá ser empossada em até 30 (trinta) dias, iniciando os mandatos em 1º de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição, terminando em 1.º de janeiro de três depois.

Parágrafo único - As eleições serão convocadas pelo ~~Presidente da Comissão Eleitoral~~ Presidente da Associação, com no mínimo ~~50 (cinquenta)~~ 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência do pleito, com notificação escrita, ainda que por e-mail ou outro meio eletrônico, aos associados, bem como notícia de convocação que deverá ser colocada em local visível na sede da Associação. Nessa notícia deverão ser obrigatoriamente mencionados:

- I. Data, horário e localis da votação;
- II. Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;
- III. Prazo para impugnação de candidaturas;

Art. 63 As inscrições dos candidatos estatutariamente elegíveis serão feitas em forma de “chapa” que deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral para registro e homologação a partir do primeiro dia útil após a convocação da eleição até 15 (quinze) dias antes da eleição, sob pena de indeferimento da chapa.

Parágrafo único. O requerimento de registro de chapa deverá ser feito em 2 (duas) vias no modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, endereçado ao Presidente dessa

Comissão e assinado pelo candidato à Presidência, acompanhado de carta de anuência de cada candidato que compõe a chapa.

Art. 64 O requerimento de registro de chapa, será feito aos membros da Comissão Eleitoral, que emitirão recibo assinado por no mínimo dois de seus membros.

Parágrafo único: Não havendo chapas registradas aptas a concorrer à eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do fim do prazo de registro de chapas ou do julgamento dos recursos de registro e das impugnações, quando houver.

Art. 65 Será recusado o requerimento de registro da chapa que não apresente candidatos a todos os cargos em disputa, ficando vedada a duplicidade de cargos e a participação de candidato em mais de uma chapa.

§1º Verificada irregularidade na documentação apresentada, o candidato a Presidente será notificado pela Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para que sane as deficiências ou promova a devida correção ou alteração de nome ou nomes no prazo de ~~7 (sete)~~ 2 (dois) dias.

§2º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha sido sanada a irregularidade, será rejeitado o registro da chapa.

§3º Desta rejeição cabe recurso ao pleno da Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 66 Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

I - Imediata lavratura de Ata, que conterá as ocorrências do processo de registro, menção às chapas rejeitadas e registradas, pela ordem numérica de inscrição, e será assinada pelo Presidente, pelos membros da Diretoria presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa;

II - Envio de Edital, em até 2 (dois) dias, para os associados, bem como postado na sede da associação, em que constem as chapas registradas e rejeitadas.

SEÇÃO II - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 67 A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de publicação das chapas registradas e rejeitadas.

Art. 68 Cientificado da impugnação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contrarrazões, entregue contra recibo.

SEÇÃO III - DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DE REGISTRO E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 69 O Presidente da Comissão Eleitoral, dentro de 72 (setenta e duas) horas contados do prazo final para apresentação de contrarrazões às impugnações, convocará Assembleia Geral Extraordinária para se reunir em até 2 (dois) dias e julgar, em grau definitivo, os recursos de rejeição de registro e as impugnações.

§1º O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará aos associados, por e-mail **ou outro meio eletrônico**, anexo à convocação, cópias das razões e contrarrazões das impugnações.

§2º Os candidatos rejeitados ou impugnados e os candidatos a Presidente das respectivas chapas serão notificados, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, sobre a data da sessão de julgamento.

§3º Os candidatos rejeitados ou impugnados, e/ou seus procuradores, poderão acompanhar o julgamento.

§4º Estão impedidos de votar no julgamento aqueles que sejam candidatos ou responsáveis pela impugnação.

Art. 70 Julgada procedente a rejeição ou impugnação, as candidaturas rejeitadas ou impugnadas deverão ser substituídas por candidatos elegíveis em até 3 (três) dias úteis após o julgamento, sob pena de rejeição definitiva do registro da chapa.

Art. 71 O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a afixação da decisão do julgamento do recurso de registro e da impugnação na sede da Associação e enviará cópia, por email ou por outro meio **escrito eletrônico**, dessa decisão aos associados;

SEÇÃO IV - DO VOTO

Art. 72 O voto será unitário e secreto, devendo ser registrado e lavrado em ata, sendo ele coletado na Sede da Associação ou por via eletrônica.

SEÇÃO V - DAS INELEGIBILIDADES

Art. 73 Será inelegível o candidato que:

I - Não tiver aprovadas, na Assembleia Geral competente, suas contas de exercícios anteriores, quando for o caso;

II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitada em julgado;

III - Esteja inadimplente **com a ABRALEITE**.

SEÇÃO VI - DO ELEITOR

Art. 74 Cada associado contribuinte e adimplente terá direito a um voto.

Art. 75 Para exercer o direito de voto, o associado deverá:

I - Estar quites com suas contribuições associativas, **atendendo o disposto no Artigo 6º deste Estatuto e não possuir demais** débitos, permitida a quitação até a data limite para o registro das chapas concorrentes;

II - Encontrar-se em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

SEÇÃO VII - DA APURAÇÃO

Art. 76 Encerrada a votação, a Mesa Receptora contará os votos, proferindo o resultado.

SEÇÃO VIII - DA NULIDADE

Art. 77 A eleição será nula quando:

I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrada **esa** antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes na lista de votantes, desde que presentes até o horário de encerramento;

II - Realizada ou apurada perante Mesa Constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;

IV - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;

Art. 78 A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 79 A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem trará benefícios à quem a tenha cometido.

Art. 80 Em caso de anulação, outra eleição será realizada dentro de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do despacho anulatório.

SEÇÃO IX - DOS RECURSOS EM CASO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE

Art. 81 O Recurso poderá ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da declaração de nulidade, pelos candidatos e deverá ser endereçado ao Presidente **da Comissão Eleitoral**, que convocará a Assembleia Geral para julgamento.

SEÇÃO X - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 82 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se for julgado definitivamente antes da data designada para a posse e o resultado estiver validamente comunicado ao Presidente eleito, antes daquela data.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 83 ~~Durante a eleição da 1ª Diretoria, 1º Conselho Fiscal e 1º Conselho Consultivo,~~ Os dirigentes poderão ser representados através do Termo de Anuência de participação na chapa, podendo inclusive tomar posse por este instrumento.

Art. 84 Serão considerados sócios fundadores aqueles que, através de preenchimento e assinatura de ficha de inscrição como sócio fundador, participarem da Assembleia de Criação da ABRALEITE, e os que não puderem participar da Assembleia, mas aderirem assinando a referida ficha até 60 (sessenta) dias após essa Assembléia.

Art. 85 O Conselho Consultivo a que se refere o inciso VI do Artigo 16, excepcionalmente, será composto por 3 (três) associados fundadores contribuintes eleitos por aclamação na Assembleia Geral Inaugural.

Parágrafo Único. Os ex-presidentes serão integrados a cada término de mandato, até completar a composição prevista para o Conselho Consultivo e de Ética.

Art. 86 Na ocasião da Assembleia Geral de constituição da entidade e eleição de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, será estipulado o valor da contribuição associativa anual e suas formas de pagamento.

Art. 87 Com objetivo de prestar serviços complementares aos associados, poderá ~~a Diretoria o Presidente~~ disponibilizar serviços de Assistência Técnica ou Jurídica, bem como constituir comissões técnicas, ~~temáticas e de trabalho, em conformidade com as demandas e sugestões dos associados.~~ indicar/nomear membros titulares e suplentes em fóruns e órgãos diversos nacionais, estaduais e municipais.

§1º ~~Os membros das As~~ comissões técnicas, ~~temáticas e de trabalho, bem como os titulares e suplentes da ABRALEITE em fóruns e órgãos diversos serão~~ ~~compostas~~ ~~por~~ associados contribuintes em dia com a ABRALEITE ~~pelos Delegados indicados pelos associados.~~

§2º O orçamento, ~~e a~~ contratação e a remuneração das assistências e dos serviços prestados aos associados, deverão ser aprovados e executados pela Diretoria, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 88 A dissolução da **ABRALEITE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE LEITE** somente ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberado por Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo único. As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio serão tomadas por voto de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes.

Art. 89 A **ABRALEITE**, através da Assembleia Geral, poderá reconhecer anualmente o trabalho de associados ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, que tenham contribuído para o progresso da produção leiteira brasileira, instituindo prêmios de reconhecimento.

Art. 90 O Exercício social será do ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverá ser levantado balanço Geral com a observância das prescrições legais.

~~**Art. 90** — Até que seja aprovado o primeiro orçamento do exercício fiscal seguinte, conforme disposto pelo Art. 21, X, o Presidente fica autorizado a indicar e contratar Superintendente de sua confiança e com comprovada capacitação técnica, desde que em valor razoável e proporcional à previsão de arrecadação da **ABRALEITE**.~~

Art. 91 Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 92 Os livros destinados ao registro de presença, ata das assembleias e reuniões, e demais livros exigidos pela legislação pátria, poderão ser substituídos por laudas digitadas, numeradas e agrupadas sequencialmente.

Art. 93 Os casos omissos **não resolvidos pela Diretoria, mesmo tendo esta consultado o Conselho Consultivo**, serão resolvidos em Assembleia, segundo o que prevê a legislação em vigor.

Brasília-DF, ~~12 30~~ de ~~julho-outubro~~ de ~~2017~~ 2020.

Geraldo **de Carvalho** Borges
Presidente

José Mauro da Silva Diogo
Diretor Secretário “Ad-Hoc”

Cezar Augusto Mendes Júnior
Advogado OAB/DF 22.466